

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CRESU** – PIRAPÓ (2.304 Hab), SÃO NICOLAU (5.265 Hab), PORTO XAVIER (10.246 Hab) e DEZESSEIS DE NOVEMBRO (2.427 Hab.), (fonte IBGE2019) com disposição final dos resíduos passíveis de reciclagem (lixo seco) na Central de Transbordo e Triagem indicada pela contratada e dos resíduos orgânicos e rejeitos no aterro sanitário da empresa CRVR, localizado no município de Giruá-R/S.

DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: na Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro, dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2020, às 09h (nove horas), horário de Brasília (DF).

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta orgânica de Resíduos Sólidos Domiciliares (urbanos, rurais e comerciais) e transporte até o aterro Sanitário e coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até o Centro de Triagem, conforme especificações constantes no presente Edital.

1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação deverão o ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Consórcio (anexo I).

1.2.1 Para efeito deste Edital considera-se resíduo rural todo aquele resíduo sólido domiciliar reciclável que será recolhido na zona rural de cada Município, sob responsabilidade do mesmo, e que não fazem parte da presente contratação para coleta. Uma vez que na estimativa de quantidade está sendo considerada toda a população de cada município e não somente a população da área urbana, a pedido de cada município integrante, o CRESU poderá solicitar que o contratado colete os resíduos da zona rural em um ponto da zona urbana de cada município (por exemplo, o Parque de Máquinas), e realize a captura e o transporte dos mesmos até o destino final, juntamente com os demais resíduos coletados, sem alteração no valor do contrato, uma vez que foram computadas todas as ruas existentes nos municípios.

1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte até o destino final será o de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.4.1 Coleta

1.4.1.1 A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos nos Municípios Integrantes do CRESU deverá ser realizada por equipe padronizada com 03 (três) coletores e 01 (um) motorista, distribuída da seguinte forma:

01 (uma) equipe de coleta de resíduos orgânicos semanalmente, sendo às segundas e sextas-feiras no Município de Porto Xavier e às terças-feiras e sábados nos Municípios de PIRAPÓ, SÃO NICOLAU e DEZESSEIS DE NOVEMBRO.

1.4.1.2 A execução da coleta seletiva domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos nos Municípios integrantes do CRESU deverão ser realizadas pela equipe conforme cronograma abaixo:

- **Quartas-feiras no município de Porto Xavier;**

- **Quintas-feiras** nos demais Municípios integrantes do CRESU;

1.4.1.3 A coleta no interior será realizada por funcionários dos municípios integrantes do CRESU, e deverão ser coletados pela contratada uma vez por mês, sempre nas últimas quartas-feiras e quintas-feiras de cada mês, os resíduos recicláveis (Lixo Seco) que estarão dispostos no parque de máquinas de cada município, sendo que a CONTRATADA deverá passar recolhendo junto ao roteiro de coleta, não havendo custos adicionais para a CONTRATANTE referente a todo o serviço prestado.

1.4.1.4 É vedado o trabalho por equipe que não estiver uniformizada e com o uso devidos dos EPI's.

1.4.1.5 Os salários e os benefícios das equipes obedecerão às convenções coletivas de cada categoria vigente.

1.4.1.6 Será necessário um encarregado para administrar/supervisionar toda a operação, com carga integral de trabalho de **06 horas semanais**.

1.4.1.7 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Edital) e será coordenado pela Secretaria do CRESU, podendo ser alterado mediante necessidade.

1.4.1.8 Para cada equipe de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais e equipe seletiva, produzidos pelos municípios integrantes do CRESU deverá haver um caminhão de, no máximo, 10 (dez) anos de idade, que deverá estar em perfeitas condições de estética, higiene e mecânica, os caminhões deverão ser equipados com compactador de, no mínimo, 15m³ (quinze metros cúbicos).

1.4.2 Transbordo e Triagem

1.4.2.1 A partir dos levantamentos e informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que não será necessária uma estação de transbordo localizada nos Municípios Integrantes do CRESU, tanto para coleta orgânica quanto para coleta seletiva, visto que a distância até o aterro sanitário para descarte dos rejeitos provenientes do processo de triagem são a mesma, ou seja é de 111 Km em média e a distância ao Centro de Triagem será determinada pela empresa vencedora do certame, consideramos também os 111 km.

1.4.2.2 Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

1.4.3 Transporte dos resíduos

1.4.3.1 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o Aterro Sanitário com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.2 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.3 O caminhão, antes de deixar o Município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança indicada pelo Município integrante do CRESU.

1.4.3.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer a legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº. 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.4.4 Outras especificações

1.4.4.1 A Licitante Vencedora deverá manter durante a vigência contratual, um encarregado administrativo habilitado junto a equipe de fiscalização do contrato do CRESU o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

1.4.4.2 A Contratada deverá instalar equipamento localizador (GPS), em todos os veículos.

1.4.4.3 A Contratada deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento localizador (GPS), zelando pela conservação. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 Reunidas em consórcio;

2.2.5 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.4 DO CADASTRAMENTO

2.4.1 O requerimento de inscrição no Registro Cadastral (Anexo I do decreto municipal nº 406/2018) ou sua atualização será dirigida a Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC, juntamente com os documentos solicitados, que deverá ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo as fotocópias estar devidamente autenticadas.

2.4.2 Juntamente com o requerimento de inscrição no Registro Cadastral (Anexo I do decreto municipal nº 406/2018) ou sua atualização, deverá ser apresentada **preenchida** a ficha cadastral, conforme Anexo III do decreto municipal nº 406/2018.

2.5 Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar até o final do expediente na Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro do dia 22 (vinte e dois) de maio de 2020, ou seja, 03 (três) dias antes da data aprazada para o recebimento das

propostas, o requerimento citado no item 3.1, a ficha cadastral preenchida citada no item 3.1.1 e a original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.5.1 DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.5.2 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.4.1 Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** junto ao **CREA**. Caso a licitante tenha a Certidão de Registro no CREA, expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá esta receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97 – CONFEA);

2.5.4.2 Certidão de Registro de **Pessoa Física** junto ao **CREA**. No caso de Pessoa Física registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado.

2.5.4.3 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do profissional técnico vinculado à licitante nos termos do item 2.5.4.2, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá (a o) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes a seguinte exigência: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, seletivos e comerciais.

2.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis¹ e apresentados na forma da lei;

a.1) As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

a.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraí do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita a verificação pela Administração;

a.4) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{AD}{LIQUIDEZ\ INSTANTÂNEA:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

PC

$$\frac{AC}{LIQUIDEZ\ CORRENTE:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

PC

$$\frac{AC + ARLP}{LIQUIDEZ\ GERAL:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

PC + PELP

$$\frac{PL}{GERÊNCIA\ DE\ CAPITAIS\ TERCEIROS:-----} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

PC+PELP

¹**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **A partir do dia 30 de abril**, as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. **Até o último dia útil de maio**, as empresas que utilizam a ECD poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio**: todas as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: menor ou igual a 1

AT

Onde: *AC* = *Ativo Circulante*; *AD* = *Ativo Disponível*; *ARLP* = *Ativo Realizável a Longo Prazo*; *AP* = *Ativo Permanente*; *AT* = *Ativo Total*; *PC* = *Passivo Circulante*; *PELP* = *Passivo Exigível a Longo Prazo*; *PL* = *Patrimônio Líquido*.

a.5) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento. OBS: Se houver prazo de validade no documento, este prazo será utilizado para fins de julgamento.

2.6 Os documentos constantes dos itens 2.5.1 a 2.5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal membro da COPERC mediante apresentação das cópias simples acompanhadas dos documentos originais (não serão realizadas fotocópias nas dependências da prefeitura, ficando o licitante encarregado de trazê-las prontas para autenticação);

2.6.1 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela COPERC.

2.6.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2.

3.2 Aos portadores dos envelopes representando as empresas licitantes será exigido a apresentação de documento de identificação com foto para fins de identificação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos necessários à habilitação e também as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro, dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2020, às 09h (nove horas), horário de Brasília (DF), em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

AO CRESU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO**
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

4.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverá o dirigir-se ao Setor de Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Licitações, não efetuará autenticações de cópias **após o início da sessão**.

4.3.1. Para Habilitação o envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro de Fornecedor ou Registro Cadastral, fornecida pela Administração Municipal;

b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VIII.

c) Declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o §2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, assinada por sócio com poderes de gerência, **sendo inadmissível assinatura por procurador**.

4.4 Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

4.4.1 Qualificação Técnica:

4.4.1.1 Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em **engenharia sanitária**, ou **engenharia ambiental**, ou **engenharia civil** ou **engenharia química**, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
II– Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.4.1.2 Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico, ou pelo dono da empresa proponente.

4.4.2 Qualificação Ambiental:

4.4.2.1 Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

Obs1: Conforme Resolução do CONSEMA nº 372, publicada no DOE no dia 02/03/2018, as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais são dispensadas de licenciamento ambiental. Caso sobrevenha nova legislação acerca do tema, o Município reserva-se o direito de exigir adequação da licitante.

Obs2: O transporte dos resíduos deverá obedecer a legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM nº 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

4.5 Outros documentos:

4.5.1 Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume a integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, assinada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador e, no caso, acompanhados de procuração pública.

4.5.2 Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos necessários, a ser disponível pela licitante, de que por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, disporá de materiais e equipamentos e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

4.5.3 Declaração de que a licitante dispõe de mão de obra necessária a execução do serviço, bem como atende a todas as normas de higiene e segurança do trabalho e, ainda, é responsável por todos os encargos exigíveis e demais determinações das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza e indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

4.5.4 A proponente deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos bens necessários para recolhimento e transporte dos resíduos, sob as penas cabíveis.

4.5.5 Declaração da licitante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderam o ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro demais leis complementares.

4.5.6 As Declarações apresentadas pelas proponentes deverá conter a indicação e a qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados, bem como firma reconhecida em Cartório ou por servidor municipal habilitado.

4.6 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.6.1 As licitantes que pretendem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar **no envelope nº 01 - documentação:**

a) **Declaração, firmada pelo responsável legal**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação;

4.6.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item **4.6.1**, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, terá até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, para comprovar sua regularidade, ficando sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação.

4.6.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até limite de 3.600.00,00 (três milhoes e seiscentos mil reais), gozará o dos

benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, a documentação referente ao item **4.6.2**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.6.3 O benefício de que trata o item **4.6.2** não eximira a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.4 O prazo de que trata o item **4.6.2** poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.5 A nãoregularização da documentação, no prazo fixado no item **4.6.2**, implicara na decadência a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.0 PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue na data da sessão de abertura apartada do envelope para habilitação, em envelope próprio, no caso, no envelope nº 02, devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO CRESU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROONENTE: (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)TELEFONE E E-MAIL

5.2 O envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA – deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, a ser apresentada em uma via original, numerada e assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter, o **valor mensal global e o valor total global**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverá estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de proposta de preço (Anexo III).

b) **Planilhas de custos**, conforme modelo (ANEXO IV).

5.2.1. A proposta financeira deverá mencionar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias). Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

5.2.2 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

5.2.3 As propostas deverá o obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

5.2.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicara a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.5 Não serão aceitas propostas com ofertas na o previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.2.6 A licitante não poderá alterar as quantidades previstas na planilha de custo, a não ser o fator quilometragem do transporte até o Centro de Triagem e os consumos de insumos e materiais.

6 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e para grafos da Lei nº 8.666/93, observando, para julgamento, o critério de **Menor Preço Global - Mensal**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, apósanálise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, ou contrariarem a legislação vigente.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação previa de todos os licitantes, em conformidade com para grafo 2º, do artigo 45, da Lei acima mencionada.

6.5 O disposto no item 6.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO.

6.8 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação o que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

6.9 Tais reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitações o direito de leva-las em consideração ou não.

6.10 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados habilitados e, após o prazo recursal, devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados.

6.10.1 A licitante que for declarada habilitada poderá apresentar Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal, conforme modelo previsto no Anexo V do Edital.

6.11 Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes serão apenas abertos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra "a" e para grafos do mesmo Artigo.

6.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, na o mais cabe inabilitar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.13 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

6.14 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.15 Ao final da sessão, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que será o oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6.16 É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.0 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

7.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada.

7.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; **c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

8.2 O valor global orçado pelo CRESU é de R\$ 45.888,36 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais com trinta e seis centavos) mensais e R\$ 550.660,32 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta reais com trinta e dois centavos) pelo período de 12(doze) meses, a ser pago pelo CRESU pelos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos orgânicos e coleta e transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem, conforme consta no Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo, sendo que esses valores serão o limite máximo a ser pago pelo CRESU.

9.0 DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

9.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressa ou carimbo do CNPJ da recorrente).

9.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.3.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santo Antônio, centro, no horário das 08h a s 11:30h e das 13h30min a s 16h30min (**OBS:** Poderá haver alteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação de turno único); ou

9.3.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: *licitacoes@pm16nov.com.br*; sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail, o que não dispensa a apresentação dos documentos em originais dentro do prazo estabelecido para atos de recurso.

9.3.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

9.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência as LICITANTES através da imprensa oficial do município (mural e site: www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br).

9.5. A LICITANTE poderá apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.4.

9.6. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias, assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado na o assinar o contrato, a Administração convocaraos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogara a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensa o temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

10.4 Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitaçãodeveráapresentar em 30 (trinta) dias os seguintes documentos:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço contratado, em nome do responsáveltécnico apresentado na fase de habilitação.

b) Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, nu mero do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando asprovidencias que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a soluça o das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, na o podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

c) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 08 (oito) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário, com as firmas reconhecidas em cartório.

d) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s), estejam segurados com as seguintes garantias mínimas: Danos contra terceiros: Materiais - mínimo R\$ 200 mil reais de danos materiais, R\$ 300 mil reais de danos corporais e R\$ 5 mil de danos morais e estéticos.

e) Documento hábil que comprove a propriedade, a locação ou acedência da central de triagem serão destinados os resíduos seletivos. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.

f) Licenciamento ambiental do centro de triagem onde será destinado os resíduos seletivos. Deverá possuir licenciamento ambiental para operação, quedeverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

11 GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início

dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. **b) Seguro - garantia**; ou

c) Fiança bancária.

11.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

11.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato**.

12 DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado com anuência da Contratada, até limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

12.2 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

12.3 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades.

12.4 No contrato deverá constar as seguintes obrigações da Contratada:

I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

II. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

III. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

V. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

VI. Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

VII. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

VIII. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

IX. Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acesso rios, motoristas e ajudantes.

X. Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

XI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

XII. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII. Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

XIV. Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executara o os serviços objeto desse contrato.

XV. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;

XVI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

XVII. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

XVIII. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

XIX. Executar os serviços de forma silenciosa, ordenada, com urbanidade.

XX. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

12.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão do seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mutuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c)** Abandono dos serviços;
- d)** Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e)** Falta grave a juízo do Município;
- f)** Falência ou insolvência;
- g)** Não der início aos serviços no prazo previsto.
- h)** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - i)** A lentidão no cumprimento do contrato;
 - j)** A paralisação total ou parcial do serviço;
 - k)** A subcontratação parcial ou total do serviço;
 - l)** O desatendimento das determinações;
 - m)** O cometimento reiterado de faltas.

IV - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (Licenças de Operação) emitidas pelos órgãos competentes.

V - A ocorrência de hipóteses constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo valor global mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, assinada e aprovada pelo gestor e fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos.

13.2 A Contratada deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020**) a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

13.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos relativos ao mês de prestação de serviço:

- a) Cópiada folha de pagamento individual, recibo/comprovante de pagamento de cada trabalhador que prestou serviços a AdministraçãoPública com indicação do local (setor) trabalhado;
- b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços a AdministraçãoPública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- c) Copia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços a AdministraçãoPública relacionados por local (setor)
- d) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuiçõesprevidenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuiçõesprevidenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- f) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 04, 03 ou 02%, para contribuição de aposentadoria especial.
- g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e vale transporte aos empregados alocados na execução dos serviços prestados.
- h) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- j) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- k) Comprovação de realização de campanha mensal de educação ambiental, conforme previsto no Edital.

13.5 Antes do início de cada mês de prestação de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços a Administração Pública.

- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

13.6 Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

- a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.
- c) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

13.7 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento, A CONTRATADA deverá encaminhar anexos a Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) Aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) Recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Ficha de registro de empregado;
- e) Contrato de trabalho;
- f) Documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;
- g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado; h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

13.8 Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

14.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

14.3 Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.4 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada a essas datas-bases destes instrumentos.

14.4.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for avariação de custos objeto da repactuação.

14.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II.** As particularidades do contrato em vigência;
- III.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V.** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.5.3 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.5.4 As repactuações a que o contratado fazer jus e na forma solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusa ou com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.5.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações serão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- II.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III.** Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

14.5.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

14.5.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Secretaria de Obras de cada Município integrante do CRESU, bem como sua Secretaria, acompanhará e fiscalizará, através de servidor designado em Portaria, o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

15.2 A fiscalização exercera rigoroso controle em relação a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, a fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

15.4 As ordens de serviço de toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrados considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos, ou na presença de duas testemunhas;

15.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

15.6 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.7 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços na o lhe implicara na corresponsabilidade.

15.8 A empresa contratada deverá informar a fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da execução objeto desta licitação, correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 0503 – EQUIPE DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Manutenção dos Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica Vínculo - 0001

16.2 A duração dos contratos adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 DAS OBRIGAÇÕES

17.1.1 Iniciar a prestação dos serviços conforme prazos determinados no edital de licitação e contrato;

17.1.2 Quando solicitadas informações, deverá prestar informações exatas a fiscalização e quando algo for determinado pela fiscalização deverá atender a mesma;

17.1.3 Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou emissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo

quais a contratada será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso, reparar os danos causados;

17.1.4 Submeter-se a todas as normas legais federais, estaduais e municipais em vigor;

17.1.5 Conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

17.1.6 Descarregar os resíduos somente no(s) local(is) determinado(s) no projeto básico;

17.1.7 Não permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

17.1.8 Não permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

17.1.9 Não fraudar ou não tentar fraudar a pesagem de resíduos;

17.1.10 Fornecer EPI's eEPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores além de treinamento para utilização correta, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes;

17.1.11 Garantir que seus funcionários trabalhem com uniformes ou com os adequados equipamentos de proteção individual;

17.1.12 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente a Execução – até o início da prestação dos serviços;

17.1.13 Não transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

17.1.14 Dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

17.1.15 Garantir que seus veículos coletores não impeçam propositadamente, o livre transito dos demais veículos;

17.1.16 Não executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

17.1.17 Realizar a coleta com os veículos em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.;

17.1.18 Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com execução do serviço com segurança e em compatibilidade com a velocidade máxima prevista no projeto básico;

17.1.19 Executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

17.1.20 Utilizar equipamentos de coleta de acordo, e, na quantidade mínima especificada no projeto básico;

17.1.21 Deixar a via pública limpa, livre de derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

17.1.22 Garantir que seus funcionários não promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

17.1.23 Evitar coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

17.1.24 Executar o serviço com veículo de idade igual ou inferior ao limite estabelecido no projeto básico;

17.1.25 Efetuar a limpeza dos locais com resíduos dispostos para a coleta, que eventualmente tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

17.1.26 Iniciar e terminar os serviços conforme horários determinados no projeto básico;

17.1.27 Fornece todos e quaisquer equipamentos, além dos veículos e pessoal (mão de obra) necessários, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme projeto básico;

17.1.28 Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo máximo de 06 (seis) horas, bem como os funcionários que por quaisquer motivos não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços, sem ônus a Municipalidade;

17.1.29 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, não transferindo ou cedendo suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, exceto no caso de autorização expressa do contraente;

17.1.30 Cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando a fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipiente adequados;

17.1.31 Fornece todos os dados relativos a execução dos serviços, a fiscalização do Município, como por exemplo: Diário de bordo de veículos, número de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços;

17.1.32 Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam as especificações e medidas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando a legislação em vigor assim exigir;

17.1.33 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

17.1.34 Permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências (não causar embaraço a fiscalização), possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

17.1.35 Coletar os resíduos corretamente dispostos para recolhimento, antes da passagem do veículo coletor;

17.1.36 Quando notificado, atender as determinações da fiscalização;

17.1.37 Manter o PPRA e PCMSO atualizados e em vigor durante todo a vigência do contrato;

17.1.38 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.39 Entregar dentro do prazo determinado os documentos necessários para efetivação do pagamento dos serviços prestados;

17.2 PREVISÃO DE PENALIDADES

17.2.1 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

17.2.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Praticar, por ação ou omissio, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- h) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- i) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- j) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- k) Não dispor do mero mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- l) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- n) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- o) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- p) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- q) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- r) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acesso rios, etc.

17.2.1.2 Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, ale m do desconto mensal do serviço na o realizado. OBS: tendo uma

recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

17.2.1.3 Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

18 DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

18.1 A Contratada deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavação semanal dos caminhões, com solução de detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

18.2 Os veículos coletores deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade.

18.2.1 A Contratada deve manter um telefone local para possíveis reclamações ou sugestões pelos municípios e entregar um relatório mensal sobre estas eventuais chamadas para Gestor e Fiscal do Contrato.

18.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para fontes de emissões sonoras.

18.4 A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas avaliações e adequações a qualquer momento.

19 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

19.1 Da coleta

19.1.1 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto deste Edital gerados no Município, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

19.1.2 Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados nos Municípios de Porto Xavier, São Nicolau, Pirapó e Dezesseis de Novembro, seu transporte e descarga em local devidamente licenciado.

19.1.3 Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 08 (oito) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechada, com dispositivo para basculamento e ter capacidade de coleta para o volume produzido de 15 (quinze) m³.

a) Para o lixo orgânico e seletivo – carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada, compactador com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento mecânico para descarga.

19.1.4 Os veículos que farão a coleta deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a)** Sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;
- b)** Dispositivoantipolução sonora, e
- c)** Reservatório de líquidos percolados (chorume) com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

19.2 Do pessoal para execução dos serviços

19.2.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

19.2.2 A fiscalização municipal, que será feita através da Secretaria Municipal de Obras de cada Município integrante do CRESU e de sua Secretaria, terá direito de exigir a dispensa que se efetivara, dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

19.2.3 será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os municíipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa ou a Secretaria do CRESU, as reclamações poderão ser feitas pessoalmente na sede da empresa ou na sede do CRESU.

19.2.4 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

19.2.5 A Contratada deverá utilizar os equipamentos de proteção “EPI” de acordo com a legislação em vigor.

19.3 Da frequência e do horário das coletas

19.3.1 O Município estabelecerá os roteiros e horários a serem percorridos, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a empresa executora.

19.3.1.1 Inicialmente, os roteiros e horários serão os previstos no anexo ao presente edital.

19.3.2 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

19.4 Da execução da coleta

19.4.1 Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

19.4.2 As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

19.4.3 O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

19.4.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor,

deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.

19.4.5 Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias a realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até adestinação final.

19.4.6 Os caminhões deverão teridentificação, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadãoe parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias uteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deveráobserver os seguintes procedimentos

20.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

20.2.2 A impugnaçãoserá recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santo Antônio, 1243, no centro, no horário das 08h a s 11:30h e das 13h30mim a s 16h30min (**OBS:**Poderá haveralteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação de turno único); ou

20.2.3 A impugnaçãopoderá ser encaminhada por correio eletro nico (e-mail), para o endereço *licitcoes@pm16nov.com.br*. Nesse caso o documento original deveráser encaminhado e protocolado dentro de prazo estipulado para impugnações para que produza efeitos.

20.2.4 Somente seráapreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

20.3 Em caso de procedênciada impugnação, se for o caso, serámarcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site: www.dezesseisde novembro.rs.gov.br, no mural de avisos situado junto ao prédio da Prefeitura e nos jornal publicados originalmente.

20.4 Se a ocorrênciada impugnação for de cara ter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderáassegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

20.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrera em pena de detença o, de 6 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 É vedada a participação de consórcios na presente Licitação.

21.2 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente **Edital**.

21.3 A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

21.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeita -lá no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

21.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

21.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

21.7 Não é direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes ou seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

21.8 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.9 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Art. 49, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

21.10 A empresa vencedora do objeto se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

21.11 A empresa vencedora do objeto reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

21.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressos que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

21.13 O Município desconsiderará reclamações e ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do presente Edital.

21.14 Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessária à execução do serviço.

21.15 Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

21.16 O presente Edital está de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

21.17 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS) para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.18 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08a s 11:30 e das 13:30 a s 16:30 horas, no Setor de Licitações), na Rua Santo Antônio, 1243, Município de Dezesseis de Novembro/RS, ou pelo fone (55) 3362 1035. **OBS:**Poderá haver alteração no horário de atendimento da prefeitura em virtude de decretação de turno único.

21.19 Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** ANEXO I – Minuta de Contrato
- b)** ANEXO II – Modelo de Declaração na o emprega menor
- c)** ANEXO III - Declaração Beneficia ria Lei Complementar 123/2006.
- d)** ANEXO IV – Modelo de declaração de renúncia ao prazo recursal.
- e)** ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- f)** ANEXO VI– Declaração de Disponibilidade
- g)** ANEXO VII – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos
- h)** ANEXO VIII - Projeto Básico (em volume separado deste Edital)
- I)** ANEXO IX – Pranchas (em volume separado deste Edital)
- J)** ANEXO X- Planilhas de Custos em PDF (em volume separado deste Edital)
- k)** ANEXO XI- Planilhas de Custos em EXCEL (em volume separado deste Edital)

O presente Edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br

Dezesseis de Novembro (RS), aos 06 de maio de 2020.

O edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e a minuta do contrato foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Presidente do CRESU

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CRESU E '.....', TENDO COMO
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E
EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E
SELETIVOS DOMICILIARES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
CRESU ATÉ O DESTINO FINAL/CENTRO DE TRIAGEM,
CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.*

O CRESU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Afonso de Medeiros nº 562, na cidade de Pirapo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03628611000177, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademir Gonzatto, como CONTRATANTE e', inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na '.....', cidade de, neste ato representado por seu Representante Legal Sr., inscrito no CPF sob o nº, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, com fundamento na lei 8666/93, vinculado ao Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 02/2020e a proposta vencedora, que se regera pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta orgânica de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até o aterro Sanita rio e coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares e transporte até Centro de Triagem, conforme especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2 Os serviços compreendidos neste Contrato, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I) do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 02/2020.

1.2.1 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte até o destino final serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos seletivos.

1.4.1 Coleta

1.4.1.1 A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos nos Municípios Integrantes do CRESU deverão ser realizadas por equipe padronizada com 03 (três) coletores e 01(um) motorista, de acordo com o Projeto Básico e o edital de licitação.

1.4.1.2 Os salários e os benefícios das equipes obedecerão as convenções coletivas de cada categoria vigente.

1.4.1.3 A CONTRATADA deverá manter um encarregado para administrar/supervisionar toda a operação, com carga integral de trabalho de 10 horas mensais, considerando o descanso semanal.

1.4.1.4 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo I do Processo Licitatório de Tomada de Preços 02/2020) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria e acordo entre as partes.

1.4.1.5 Para cada equipe de coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais e equipe seletiva, produzidos nos Municípios Integrantes do CRESU deverá haver um caminhão de, no máximo, 10 (dez) anos de idade, que deverá estar em perfeitas condições de estética, higiene e mecânica, Os caminhões deverão ser equipados com compactador de, no mínimo, 15 (quinze) m³.

1.4.2 Transbordo e Triagem

1.4.2.1 A partir dos levantamentos e informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que não será necessária uma estação de transbordo localizada nos Municípios Integrantes do CRESU, tanto para coleta orgânica quanto para coleta seletiva, visto que a distância até o aterro sanitário é de média 111 km e a distância ao Centro de Triagem será determinada pela empresa vencedora do certame, consideramos também os 111 km.

1.4.2.2 A CONTRATADA, e responsável em encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação.

1.4.3 Transporte dos resíduos

1.4.3.1 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o Aterro Sanitário com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.2 A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.4.3.3 O caminha o, antes de deixar o Município carregado com os resíduos, sempre que solicitado pela contratante deverá ser pesado em balança indicada pelo Município.

1.4.3.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer a legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nº. 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

1.4.4 Outras especificações

1.4.4.1 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, um encarregado administrativo habilitado junto a equipe de fiscalização do contrato do CRESU o qual será responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

1.4.4.2 A CONTRATADA deverá instalar equipamento localizador (GPS), em todos os veículos.

1.4.4.3 A CONTRATADA deverá assegurar o bom funcionamento do equipamento localizador (GPS), zelando pela conservação. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A execução do presente contrato far-se-á por empreitada por preço global pela CONTRATADA, observadas as disposições contidas no Edital de licitação e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e serão executados de acordo com o edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais e comerciais deverá seguir as especificações técnicas contidas no Projeto Básico e observar todos os cronogramas e/ou especificações também ajustadas no Projeto Básico fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração no Projeto Básico apresentado pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

2.3 GARANTIA CONTRATUAL

2.3.1 A contratada prestou garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

2.3.1.1 - A garantia contratual foi apresentada na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. ()
- b) Seguro-Garantia. ()
- c) Fiança Bancária. ()

2.3.1.2 A Garantia contratual, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ficando facultada a aplicação da prerrogativa do § 4º do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total mensal do presente contrato é R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) relativo aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais e comerciais.

4.2. O valor total para o período de 12 meses será: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) relativo aos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata a presente cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos do Contratado, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Os valores contratuais somente poderão ser reajustados anualmente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta licitatória.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega, conferência e protocolização da Nota Fiscal e mediante apresentação dos documentos abaixo listados sempre com referência ao mês de prestação dos serviços:

a.1.) Para empresas regidas pela CLT:

- a)** GFIP relativa ao período de execução do serviço;
- b)** Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;
- c)** registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d)** Guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;
- e)** guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam, se for o caso.

a.2.) Para cooperativas:

- a)** GFIP relativa ao período de execução do serviço;
- b)** Recibos de pagamentos de retiradas, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso;
- c)** Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- d)** Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- e)** Comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- f)** Comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e sua movimentação contábil regular;
- g)** Comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- h)** Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º Salário e ferias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital de Tomada de Preços 02/2020.

Parágrafo Segundo: será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01 (um) ano da data da proposta utilizando para tal a variação do IPCA dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrá o por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

O RGA O: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 0503 – EQUIPE DE SERVIÇOS ÚRBANOS

Projeto/atividade: 2017 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ÚRBANOS

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JÚRI DICA

Vínculo – 0001

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

7.2. A título de juros de mora, caso o pagamento não se realize dentro do prazo estipulado, o mesmo sofrerá correção monetária com base no IPCA (porcentual) até a data do efetivo pagamento, ou seja, será atualizado o valor de pagamento com base em um índice oficial, mas sem a cobrança de juros.

7.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

7.4 Fica designado (a) o (a) servidor (a) _____, matrícula nº. _____, portador (a) da CI/RG nº_____ e inscrito (a) no CPF/MF nº. _____ para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III, e 67 da Lei Federal nº8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

7.5 O responsável técnico pela execução do contrato, designado pela contratada será o Senhor (a)._____, portador do CPF nº_____, Registrado na entidade profissional competente Sob nº_____.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.3 Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou resarcimento de eventuais despesas.

8.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, por ela assumidas, ficando o CONTRATANTE, isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

8.5. A CONTRATADA está obrigada a todos os termos do contrato, mas também por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta por força do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.6.1. Iniciar a prestação dos serviços conforme prazos determinados no edital de licitação e contrato;

8.6.2. Quando solicitadas informações, deverá prestar informações exatas a fiscalização e quando algo for determinado pela fiscalização deverá atender a mesma;

8.6.3. Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou emissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso, reparar os danos causados;

8.6.4. Submeter-se a todas as normas legais federais, estaduais e municipais em vigor;

8.6.5. Conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

8.6.6. Descartar os resíduos somente no(s) local(is) determinado(s) no projeto básico;

8.6.7. Não permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

8.6.8. Não permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

8.6.9. Não fraudar ou não tentar fraudar a pesagem de resíduos;

8.6.10. Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores além de treinamento para utilização correta, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes;

8.6.11. Garantir que seus funcionários trabalhem com uniformes ou com os adequados equipamentos de proteção individual;

8.6.12. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente a execução – até o início da prestação dos serviços;

8.6.13. Não permitir que seus veículos coletores saiam dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

8.6.14. Dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

8.6.15. Garantir que seus veículos coletores não impeçam propositadamente, o livre transito dos demais veículos;

8.6.16. Na o executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

8.6.17. Realizar a coleta com os veículos em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acesso rios, etc.;

8.6.18. Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com execução o do serviço com segurança e em compatibilidade com a velocidade máxima prevista no projeto básico.

8.6.19. Executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

8.6.20. Utilizar equipamentos de coleta de acordo, e, na quantidade mínima especificada no projeto básico;

8.6.21. Deixar a via pública limpa, livre de derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

8.6.22. Garantir que seus funcionários na o promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

8.6.23. Evitar coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

8.6.24. Executar o serviço com veículo de idade igual ou inferior ao limite estabelecido no projeto básico;

8.6.25. Efetuar a limpeza dos locais com resíduos dispostos para a coleta, que eventualmente tenham ficado soltos nas vias públicas por aça o de catadores ou animais;

8.6.26. Iniciar e terminar os serviços conforme hora rios determinados no projeto básico;

8.6.27. Fornecer todos e quaisquer equipamentos, ale m dos veículos e pessoal (mão de obra) necessários, em nu mero suficiente, para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme projeto básico;

8.6.28. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo máximo de 06 (seis) horas, bem como os funciona rios que por quaisquer motivos na o compareçam ao trabalho, para que na o haja interrupção dos serviços, sem ônus a Municipalidade;

8.6.29. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, não transferindo ou cedendo suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, exceto no caso de autorização expressa do contratante;

8.6.30. Cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene publica, informando a fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipiente adequados;

8.6.31. Fornecer todos os dados relativos aexecução dos serviços, a fiscalização do Município, como por exemplo: Dia rio de bordo de veículos, nu mero de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços;

8.6.32. Utilizar materiais e equipamentos que obedeçam àespecificações e me todos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando a legislação em vigor assim exigir;

8.6.33. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de transito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;

8.6.34. Permitir ao pessoal da fiscalização do Município livreacesso a todas as suas dependências (não causar embaraço a fiscalização), possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.6.35. Coletar os resíduos corretamente dispostos para recolhimento, antes da passagem do veículo coletor;

8.6.36. Quando notificado, atender as determinações da fiscalização;

8.6.37. Manter o PPRA e PCMSO atualizados e em vigor durante toda vigência do contrato.

8.6.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6.39. Entregar dentro do prazo determinado os documentos necessários para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA:PREVISÃO DE PENALIDADES

9.1 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

b) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender as determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

k) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

l) Não dispor do mero mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

m) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

- n) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- o) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- p) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- q) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- r) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- s) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.2 Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.3 Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO.

11.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- 11.1.1. Falência ou liquidação da Contratada;
- 11.1.2. Incorporação, fuso ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 11.1.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- 11.1.4. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- 11.1.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- 11.1.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.2. Qualquer cessa o, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, seránula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretara as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

11.3.1. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município;

11.3.2. Perda da garantia contratual.

11.4. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar ao Município num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Município.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO.

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputara válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderira, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Declaramos para os devidos fins e especialmente para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na cidade de Estado , à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Ao Município de Dezesseis de Novembro
A/C Comissão de Licitação.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, _____, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser beneficiária da lei complementar 123/2006, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., de de 20.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇOSNº. 02/2020 por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 20.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº

Em atendimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020, e aos requisitos do Edital, apresentamos e submetemos à apreciação técnica-legal-administrativa de nossa Proposta para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares do CRESU.

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Nome do Representante Legal: _____ Nº Conta
Bancária (Banco/Agência): _____

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO n R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO n R\$
1	Mês	12	Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares dos Municípios Integrantes do CRESU, conforme especificações técnicas, anexas ao Edital de Tomada de Preços Pública Nº 02/2020.		

Validade da Proposta: 60 dias

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Nome completo

Cargo ou função

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ declara que tem disponibilidade de todo aparelhamento(equipamentos) e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta Licitação (TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020) conforme estabelecido no projeto básico, instaurado pelo Município de Dezesseis de Novembro/RS.

Cidade/Estado, de de2020.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Dezesseis de Novembro
A/C. Comissão de Licitação
Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº02/2020

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada
em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não
ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em
epígrafe.

.....(....), de de 20.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,